

Pessoas com Deficiência: Um Estudo sobre o Debate e sua Interface com o Serviço Social

People with Disabilities: A Study on the Debate and its Interface with Social Work

Flávia Cavalcante Nicolis de Medeiros*

Resumo: Este artigo objetiva contribuir com o debate sobre as Pessoas com Deficiência e sua interface com a ação profissional de assistentes sociais junto a esse segmento na atualidade. A metodologia utilizada se vincula à perspectiva crítico-dialética a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema mediante a sistematização dos principais aspectos desse debate para adensar as reflexões e ações no campo do Serviço Social. Assim, são tratados o percurso das Pessoas com Deficiência no Brasil, os modelos biomédico e social sobre a deficiência, a tipificação das deficiências que embasam as ações profissionais, a legislação sobre os direitos dessas pessoas e sua relação com as políticas públicas. Conclui-se que este debate é premente na concretização de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Palavras-Chave: Direitos das Pessoas com Deficiência. Conceitos de Deficiência. Assistentes Sociais.

Abstract: This paper aims to contribute to the debate on People with Disabilities and their interface with the professional activities of social workers in this segment today. The methodology used is linked to the critical-dialectical perspective based on a bibliographical and documentary research on the subject through the systematization of the main aspects of this debate to deepen the reflections and actions in the field of Social Work. Thus, it is presented here the journey of People with Disabilities in Brazil, the biomedical and social models on disability, the typification of disabilities that underlie professional actions, the legislation on the rights of these people and their relationship with public policies. In conclusion, this debate is urgent to consolidate a more inclusive and democratic society.

Keywords: Rights of Persons with Disabilities. Concepts of Disabilities. Social Workers.

Recebido em: 21/05/2021. Aceito em: 30/03/2023

* Doutora e mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) Centro Universitário Autônomo do Brasil – Unibrasil de 2012-2020. E-mail: fnicolis@hotmail.com



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

Introdução

No Brasil, como em outros países, historicamente as Pessoas com Deficiência foram isoladas e excluídas do convívio social, com frequência, abandonadas, enclausuradas e vítimas de maus tratos. Assim, mecanismos de segregação e assistencialismo foram construídos e reproduzidos na sociedade visando naturalizar a desigualdade. Deve-se ressaltar que havia “basicamente dois tipos de atitudes para com as pessoas doentes, idosas ou portadoras de deficiências: uma atitude de aceitação, tolerância, apoio e assimilação, e outra, de eliminação, desprezo ou destruição” (SILVA, 1987, p. 38-39).

A diversidade humana tem se expressado na diferenciação entre homens e mulheres, nos ciclos da vida e na vulnerabilidade das pessoas que poderiam determinar limites no desenvolvimento de certas atividades. Quanto às Pessoas com Deficiência há uma extensa trajetória desse segmento a ser mencionada, passando pela sua invisibilidade, segregação até as medidas assistencialistas que mantiveram seu isolamento no espaço da família e de instituições (MAIOR, 2015).

Portanto, considera-se imprescindível abordar o debate acerca das Pessoas com Deficiência e a responsabilidade do Estado e da sociedade civil na efetivação dos direitos desse segmento, sua autonomia, dignidade e inclusão. Nessa ótica, a apropriação deste debate é necessária para subsidiar reflexões e ações concretas voltadas à uma sociedade mais inclusiva e democrática. Deve-se destacar que este debate é complexo, multidisciplinar¹, heterogêneo e histórico relacionando-se a contextos determinados e a concepções distintas.

Na contemporaneidade diversos profissionais, inclusive assistentes sociais, têm contribuído no processo de inclusão das Pessoas com Deficiência através de políticas públicas. Esta intervenção profissional vincula-se às lutas sociais, legislações, pesquisas e ao debate no âmbito das categorias profissionais, suas diretrizes técnicas e éticas. Como o debate no âmbito do Serviço Social sobre as Pessoas com Deficiência ainda é incipiente e restrito torna-se premente seu aprofundamento e o diálogo com áreas de conhecimento e profissionais afins para o atendimento das demandas dessas pessoas no prisma dos direitos humanos. Cabe ressaltar que a perspectiva adotada nesse artigo se vincula aos preceitos e recomendações da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007), da Lei Brasileira de Inclusão (2015) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2019).

No seu cotidiano os assistentes sociais encontram-se inseridos junto a segmentos em situação de vulnerabilidade, sobretudo, mulheres, crianças e suas famílias. Nesse aspecto, as políticas sociais constituem o espaço de trabalho profissional junto à população visando a concretização dos seus direitos, conforme o projeto ético-político do Serviço Social (IAMAMOTO, 1998). Deve-se explicitar que o referido projeto orienta a formação e a atuação profissional sendo este resultante de um processo histórico coletivo, no quadro histórico de redemocratização da sociedade brasileira e de renovação crítica no interior do Serviço Social, expresso no Código de Ética Profissional (CFESS, 1993), na Lei de Regulamentação da Profissão (CFESS, Lei 8.662/1993) e nas Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996). Desse modo, o projeto ético-político profissional compõe o perfil, as atribuições e as competências dos assistentes sociais remetendo a um projeto societário que implica na construção coletiva de uma nova sociabilidade sem dominação/exploração/discriminação de classe, raça, etnia, gênero ou orientação sexual (CFESS, 2012).

¹ A multidisciplinaridade se refere à justaposição de duas ou mais disciplinas, com objetivos múltiplos, sem relação entre si, com relativa cooperação, mas sem coordenação num nível superior (JAPIASSU; MARCONDES, 1993).

Ademais, cabe salientar que a atuação da categoria de assistentes sociais nas políticas públicas possui especificidades e desafios num contexto adverso caracterizado pelo neoliberalismo associado a uma perspectiva ultraconservadora, de cunho religioso fundamentalista, concretizado pela eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Tal quadro foi decorrente do golpe de 2016 que afastou a Presidenta Dilma Rousseff, conduziu o vice-Presidente Michel Temer ao poder e viabilizou a eleição de Bolsonaro (CFESS, 2019). Esse governo promoveu ao longo dos anos ações concretas de ruptura institucional em setores específicos almejando desqualificar e desconstruir avanços obtidos por governos anteriores desde o processo de redemocratização da sociedade brasileira (RENNÓ, 2022).

A ascensão da extrema-direita ao nível mundial se configura como um fenômeno preocupante para as democracias ocidentais, com relevo para países da Europa, nos Estados Unidos (Governo Trump) e na América do Sul (Brasil, Governo Bolsonaro). Apesar das particularidades da extrema-direita em cada país há notórias similaridades nesses governos – o autoritarismo, o nacionalismo, a intolerância religiosa ou étnica (racista) e às minorias sexuais, a violência policial-militar (LÖWY, 2019).

Logo, há grandes desafios para os segmentos progressistas da sociedade na defesa da Democracia e dos Direitos Humanos no contexto de uma grave crise de saúde pública (COVID-19), associada à redução de investimentos públicos nas políticas sociais e ao aumento alarmante do desemprego que aprofundam a desigualdade e acirram as expressões da “questão social” (IAMAMOTO, 1998).

Deve-se explicitar que a “questão social” possui natureza estrutural vinculada ao processo de constituição da sociedade capitalista, a emergência das classes sociais fundamentais (burguesia e proletariado) e ao conflito entre Capital e Trabalho, bem como as lutas dos trabalhadores para o reconhecimento de suas demandas. As expressões da questão social se referem às desigualdades geradas pelo sistema de dominação e exploração próprios do modo de produção capitalista. Estas desigualdades e exclusão resultam na pauperização de amplos segmentos sociais (IAMAMOTO, 1998, 2001).

Nesse sentido, no contexto da sociedade capitalista, a deficiência também pode ser concebida como expressão da “questão social” na medida em que, com frequência, a deficiência é visualizada como desvantagem social resultando na exclusão desse segmento do convívio social e do mercado de trabalho. Portanto, essas pessoas possuem corpos com impedimentos que, em interação com as barreiras sociais, restringem sua participação social. “A exclusão não ocorre apenas pelo fato de as estruturas sociais serem desiguais, mas também porque os corpos não são considerados úteis à inclusão no sistema capitalista” (CUNHA, 2021, p. 304).

Cabe ressaltar, ainda, a mudança significativa na correlação de forças políticas no quadro nacional com a eleição de Luís Inácio Lula da Silva, em outubro de 2022, sinalizando o fortalecimento dos setores progressistas e democráticos da sociedade no enfrentamento de grandes e urgentes desafios - a restauração das instituições democráticas e das políticas públicas, visando o acesso aos direitos sociais antes negados, a recuperação da economia, do emprego, dentre outros, bem como da credibilidade do nosso país perante a comunidade internacional.

O objetivo desse artigo consiste em contribuir com o debate sobre as Pessoas com Deficiência relacionando-o à atuação profissional dos assistentes sociais voltada a esse segmento. Para tanto, realiza-se uma sistematização dos principais aspectos desse debate visando adensar as reflexões e ações profissionais dos assistentes sociais direcionadas a esse grupo, na medida em que no espaço do Serviço Social esse debate ainda é incipiente e restrito. Assim, recorre-se à

pesquisa qualitativa pautada no método crítico-dialético, sendo seus procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica e documental (GIL, 2010; MARCONI; LAKATOS, 2010) sobre o tema e a legislação pertinente que fundamenta as ações profissionais. Além disso, abordam-se o percurso das Pessoas com Deficiência no Brasil, os conceitos de deficiência nos modelos biomédico e social da deficiência, e a tipificação das deficiências. Também os principais eventos internacionais e nacionais sobre as Pessoas com Deficiência que influíram na legislação sobre os direitos desse segmento e as particularidades de políticas públicas voltadas a essas pessoas, seus avanços e desafios. Adicionalmente, realiza-se uma breve análise do contexto sociopolítico nacional que tem impactado amplos segmentos sociais, sobretudo os mais vulneráveis. Finaliza-se com apontamentos acerca da legislação direcionada às Pessoas com Deficiência e a intervenção do Serviço Social junto a esse segmento salientando alguns limites e possibilidades da ação profissional em sintonia com o projeto ético-político. Como referido, o debate sobre esse segmento no campo do Serviço Social ainda é incipiente e restrito, daí a necessidade de sua ampliação e aprofundamento para fundamentar as ações profissionais junto a essas pessoas visando sua autonomia, dignidade, respeito à diversidade e inclusão.

Breve Resgate Histórico do Percurso das Pessoas com Deficiência no Brasil

Entre os séculos XIX e XX em países da Europa e no Brasil houve algumas medidas institucionais voltadas às Pessoas com Deficiência. Para as pessoas com deficiência visual e auditiva se estabeleceu a educação especial em internatos. Assim, foi inserido o sistema Braille para esse segmento com deficiência visual nesses países. Quanto às pessoas com deficiência auditiva, entre 1880 e 1960, foi proibido o uso da Língua de Sinais sob a alegação de que esta comprometeria o aprendizado compulsório da linguagem oral. Logo, somente após a década de 1960 se estabeleceu a Língua de Sinais para os surdos. Tal fato demonstra a dominação da cultura hegemônica de ouvintes sobre o grupo minoritário de surdos (LANNA JÚNIOR, 2010; MAIOR, 2020).

No início do século XX foram criadas escolas especiais para crianças com deficiência “mental” (intelectual), nas redes paralelas ao ensino público, pois, o Estado ainda estava ausente nesse âmbito. A educação especial tem sido aplicada sobretudo nas instituições Pestalozzi e na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). Deve-se salientar que os termos “excepcionais” e “portadores de necessidades especiais” são anacrônicos e incorretos hoje, mas, ainda permanecem na sociedade devido à sua vinculação ao modelo biomédico da deficiência (MAIOR, 2020) que será explicitado na próxima seção.

As pessoas com deficiência física eram associadas à área da saúde, em centros de reabilitação, mantidos por iniciativa privada. Esses centros emergiram devido à epidemia de poliomielite nas décadas de 1950 e 1960, incorporando terapias estabelecidas a partir da Segunda Guerra Mundial (Ibidem).

No fim da década de 1970, no quadro da redemocratização da sociedade brasileira, surgiram diversos movimentos sociais em defesa de seus direitos, inclusive as Pessoas com Deficiência que eram isoladas e tuteladas por familiares e profissionais. Assim, as organizações que representavam essas pessoas passaram a demonstrar a distinção entre instituições tradicionais para atendimento desse segmento pautadas na tutela, e associações dessas pessoas embasadas na autonomia. Tal distinção permanece até a atualidade (LANNA JUNIOR, 2010; MAIOR, 2020).

A chamada “fase heroica” do movimento das Pessoas com Deficiência ocorreu no quadro supramencionado quando reunidas em Brasília (1980), através de suas associações, construíram

uma pauta comum de reivindicações de seus direitos. O I Encontro das Pessoas com Deficiência despertou a consciência de que seus problemas eram coletivos e que suas lutas deveriam almejar o âmbito público (Organização Mundial da Saúde - OMS, 2011; SÃO PAULO, 2012 citados por MAIOR, 2020).

A partir de 1981, Ano Internacional da Pessoa Deficiente instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), esse segmento começou a se organizar politicamente (FIGUEIRA, 2008). Nesse contexto, “pela primeira vez surgiu a palavra pessoa para conferir dignidade e identidade ao conjunto das pessoas deficientes” (SASSAKI, 2007). Esta organização política ao nível internacional resultou na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) e se refletiu sobre o Brasil culminando na ratificação dessa Convenção (BRASIL, 2008). Logo, a participação direta e efetiva das Pessoas com Deficiência não foi casual, mas, resultado de seu gradativo fortalecimento visando a garantia de seus direitos (GARCIA, 2011). Deve-se salientar ainda um outro marco nesse contexto de avanços voltados a esse segmento, a Declaração de Salamanca (1994), na Espanha, elaborada na Conferência Mundial sobre Educação Especial, promovida pela ONU, visando a inclusão social no prisma dos direitos humanos (MENEZES, 2001).

Como desdobramentos desse novo contexto destacam-se algumas medidas adotadas pelo governo federal no Brasil acerca dos direitos das Pessoas com Deficiência, tais como, a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE, 1986), a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (1989) e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE, 1999). Em 2010, a CORDE tornou-se Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Competia a esse órgão propor e avaliar leis e decretos, articular políticas interministeriais para a agenda de inclusão e apoio a esse segmento. A CORDE direcionou junto com a sociedade civil o processo de ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2008) sendo responsável pelo monitoramento das propostas e ações direcionadas nesse sentido (LANNA JÚNIOR, 2010; MAIOR, 2020).

Deve-se frisar que em 2015 houve a criação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) que também foi um marco na luta pela inclusão social das Pessoas com Deficiência, ratificando a mencionada Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007; BRASIL, 2008).

Todavia, na atualidade, verifica-se evidentes retrocessos no campo democrático que têm atingido a maioria da população, sobretudo os mais vulneráveis. Tal quadro se estabeleceu a partir eleição de Jair Bolsonaro em 2018, sinalizando a ascensão da extrema-direita no Brasil (LOWY, 2019). O chamado bolsonarismo consiste num alinhamento ideológico-eleitoral de direita no Brasil, vinculado a uma agenda conservadora (visão dura no combate ao crime, vigorosa reação culturalista a propostas progressistas de gênero, sendo contrário a políticas de inclusão social pautadas em cotas). Ademais, a adesão ao negacionismo diante da pandemia de COVID-19, à teorias conspiratórias e opção por propostas antidemocráticas (RENNÓ, 2022). Esse contexto hostil trouxe grandes desafios aos segmentos progressistas e democráticos da sociedade inquirindo debates e ações coletivas concretas na defesa da Democracia e dos Direitos Humanos num contexto de grave crise de saúde pública (Coronavírus/COVID- 19), crescente desemprego e diminuição brutal de investimentos públicos nas políticas sociais resultando no seu desmonte.

Como mencionado, nas eleições de outubro de 2022, houve uma modificação profunda no embate das forças políticas no Brasil demonstrando o fortalecimento dos segmentos progressistas e democráticos em contraposição ao autoritarismo, ao negacionismo, ao fundamentalismo religioso, próprios da extrema-direita. Assim, esse novo contexto sociopolítico nacional apresenta

enormes e urgentes desafios para o governo federal, tais como a reconstrução das instituições democráticas, das políticas públicas, da recuperação da economia e do emprego, dentre outros, que resultarão na melhoria das condições de vida da ampla maioria da população e no resgate da credibilidade do Brasil diante da comunidade internacional.

Nessa seção foi realizado um breve resgate histórico sobre o percurso das Pessoas com Deficiência vinculado a contextos determinados, passando pela invisibilidade, segregação e por ações assistencialistas que mantiveram o isolamento dessas pessoas no espaço de suas famílias e em instituições. Ademais, a organização política desse segmento no Brasil e as medidas institucionais voltadas ao reconhecimento dos seus direitos. Outrossim, as características do contexto atual e seus desafios que serão tratados ao longo do texto. Na sequência, serão explicitados os modelos biomédico e social sobre a deficiência e a tipificação das deficiências devido à sua pertinência nesse debate e por embasarem ações profissionais diversas junto às Pessoas com Deficiência.

Modelo Biomédico Versus Modelo Social da Deficiência: Aproximação ao Debate

Ao longo do tempo as concepções sobre a deficiência na sociedade foram sendo construídas e modificadas conforme períodos históricos determinados, passando pela invisibilidade desse segmento, sua segregação no âmbito familiar e em instituições, maus tratos e ações assistencialistas. Estas concepções e ações, em geral, eram calcadas em perspectivas religiosas e morais sobre a deficiência como “castigo de Deus” ou tragédia pessoal, culpabilizando os indivíduos e suas famílias pela deficiência.

Como estas concepções e ações não davam conta da complexidade das demandas e necessidades das Pessoas com Deficiência foram surgindo modelos voltados à compreensão da deficiência objetivando ações direcionadas a esses indivíduos. Desse modo, na primeira metade do século XX, emergiu o modelo biomédico da deficiência que a concebia como uma incapacidade a ser superada. Tal modelo vinculava-se à perspectiva da integração social centrada no indivíduo e na visão biológica da deficiência. A partir dos anos de 1960, no quadro de ascensão de movimentos em torno de direitos e do surgimento de novos estudos sobre a deficiência, houve criação de uma nova abordagem (que se contrapunha ao modelo biomédico), o modelo social da deficiência no qual o problema não residia na pessoa com deficiência, mas, no ambiente que restringia a sua participação social (LANNA JUNIOR, 2010; MAIOR, 2015).

Deve-se ressaltar que as concepções biomédica e social da deficiência são distintas e estão em disputa no âmbito da sociedade, no debate acadêmico e profissional, nas ações e nas lutas dos diversos segmentos que se relacionam à questão dos direitos, demandas e necessidades das Pessoas com Deficiência na contemporaneidade.

Ademais, essas “concepções em disputa determinam o entendimento do que é deficiência e influenciam diretamente nos rumos das políticas públicas diante da cultura da normalidade” (FOGAÇA; KLAZURA, 2021, p. 10).

No que concerne ao modelo biomédico, este concebe a deficiência como resultante de uma doença ou acidente que necessita de tratamento para a habilitação ou reabilitação do máximo de capacidades, próximo da cura. Esse paradigma foca nas limitações funcionais localizadas na pessoa, desconsiderando as condições presentes no contexto social.

O modelo biomédico seria responsável, parcialmente, pela resistência da sociedade em aceitar a necessidade de mudanças em suas estruturas e nas atitudes das pessoas. Tal modelo

concebe as políticas públicas para Pessoas com Deficiência como específicas, isoladas e, em geral, restritas à Saúde, Assistência e Educação Especial em escolas segregadas. Nessa ótica as Pessoas com Deficiência são tuteladas por familiares e profissionais, sem voz e sem ação direta nas políticas públicas (SASSAKI, 2003).

Em contraposição ao modelo biomédico surgiu o referido modelo social da deficiência visando o protagonismo e a autonomia das Pessoas com Deficiência. O modelo social da deficiência se pauta nas condições de interação entre a sociedade e as pessoas com restrições funcionais. “As pessoas com deficiência são sujeitos de direitos com autonomia e independência para fazer suas escolhas, contando com apoios sociais” (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009).

O modelo social da deficiência tem como escopo a transformação das condições sociais através de políticas públicas inclusivas, sendo atribuído ao Estado e à sociedade o papel de abolição das barreiras para a acessibilidade das Pessoas com Deficiência aos serviços, lugares, informações e bens necessários ao seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional (SASSAKI, 2003). Portanto, no modelo social da deficiência as políticas públicas devem ser direcionadas às especificidades das Pessoas com Deficiência num enfoque inclusivo e democrático (BERMAN-BIELER, 2005).

Foi na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) que emergiu esse novo conceito de deficiência que considera a experiência da opressão vivida pelas pessoas com impedimentos, superando a concepção de impedimento como sinônimo de deficiência e admitindo que a restrição de participação social determina a desigualdade pela deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009). Logo, a deficiência se configura como um conceito em evolução, de caráter multidimensional e a inclusão das Pessoas com Deficiência na vida comunitária constitui responsabilidade do Estado e da sociedade (MAIOR, 2015). No Brasil, os preceitos da Convenção foram incorporados na legislação, como marco constitucional, mediante o Decreto n. 6.949/2009 determinando a modificação conceitual da deficiência e da terminologia para Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009).

Assim, esse novo conceito de deficiência ultrapassa as legislações tradicionais que têm foco no aspecto clínico da deficiência. As restrições físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais passam a ser concebidas como atributos das pessoas que poderiam trazer limitações para o exercício dos seus direitos dependendo das barreiras sociais ou culturais impostas a essas pessoas (FONSECA, 2009). Destaca-se, ainda, que o modelo social da deficiência consiste numa “crítica ao sistema de produção e reprodução capitalista em que as pessoas são definidas por suas ‘capacidades’ e produtividade” (FOGAÇA; KLAZURA, 2021, p. 10).

Quanto à tipificação das deficiências no âmbito profissional, inicialmente, foi usada a CID (Classificação Internacional de Doenças) relativa aos diagnósticos restritos ao caráter biológico da pessoa. A partir de 2001, a Organização Mundial da Saúde (OMS) adotou a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) na qual se encontram os domínios relativos ao corpo (estrutura e função) e aos aspectos referentes aos contextos. Logo, a CIF contribui para a avaliação das restrições nas atividades básicas e nas instrumentais, e a limitação na participação social, correspondente ao modelo social da deficiência (BUCHALLA, 2003; MAIOR, 2015).

A legislação e as políticas públicas visam promover e assegurar os direitos das Pessoas com Deficiência em situação de maior exclusão social, sobretudo nos casos de deficiência grave ou severa. No Brasil, os diversos tipos de deficiência estão categorizados no Decreto n. 5.296/2004, são eles: deficiência física, auditiva, visual, “mental” (intelectual) e múltipla que corresponde a mais de um tipo de deficiência (BRASIL, 2004).

Os problemas que envolvem o cotidiano das Pessoas com Deficiência exigem maior conhecimento da sociedade e dos profissionais sobre o novo conceito de deficiência (modelo social) e as barreiras diversas que dificultam a interação social dessas pessoas e seu pleno desenvolvimento, em condições de igualdade, na perspectiva de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Cabe salientar que esse novo conceito de deficiência foi incorporado na Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) um marco na luta pelos direitos desse segmento em nosso país. Esta lei e outras afins serão abordadas na seção seguinte devido à sua relevância nesse debate sobre o tema que embasa as ações profissionais voltadas a esse segmento.

Nessa seção foram abordados os modelos biomédico e social sobre a deficiência, a tipificação das deficiências, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o novo conceito de deficiência e sua incorporação pelo Brasil, bem como a Lei Brasileira de Inclusão devido à sua pertinência nesse debate e nas diversas ações profissionais direcionadas a esse grupo social. A seguir, será tratada a legislação voltada às Pessoas com Deficiência objetivando contribuir com esse debate e, também, com a ação profissional dos assistentes sociais junto a esse segmento.

Legislação Direcionada às Pessoas com Deficiência: Avanços e Desafios

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) condiciona todas as leis, decretos e outras normas relativas a esse segmento, além de ampliar as responsabilidades do Estado e da sociedade remetendo à participação direta desse segmento e de seus familiares. Assim, tanto a Convenção quanto seu Protocolo Facultativo são relevantes, pois, o Comitê da Convenção atuará no monitoramento e na apuração de denúncias de violações dos direitos humanos, individuais e coletivos, caso as instâncias nacionais sejam insuficientes (PAULA; MAIOR, 2008; MAIOR; MEIRELLES, 2010). No Brasil, essa Convenção foi ratificada com base no inciso 3º, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004 homologada pelos Decretos n.186/2008 e n. 6.949/2009 (BRASIL, 2009).

Dentre os princípios da Convenção destacam-se: autonomia; liberdade de escolha; não-discriminação; participação e inclusão; respeito pelas diferenças; igualdade de oportunidades; acessibilidade; igualdade de gênero; respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência. Ademais, se define a acessibilidade como princípio e direito, condição para assegurar os direitos humanos. O descumprimento da acessibilidade equivale à discriminação baseada na deficiência, pois, não há liberdade de expressão sem as tecnologias da informação e comunicação acessíveis, tampouco o acesso ao trabalho sem respeito às diferenças, com transporte e acomodações acessíveis (BEZERRA, 2014; MAIOR, 2020).

A legislação brasileira voltada aos direitos das Pessoas com Deficiência é reconhecida como uma das mais amplas no mundo, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) que visa manter direitos conquistados e adequar a legislação existente à referida Convenção. Sua principal inovação reside na incorporação do novo conceito de deficiência que supera a condição estática e biológica do indivíduo (presente no modelo biomédico da deficiência) considerando a interação de barreiras diversas impostas pelo meio com restrições de natureza física, mental, intelectual e sensorial. Portanto, quanto mais acessibilidade e oportunidades uma pessoa dispõe menores serão as dificuldades consequentes de sua característica. Cabe então à sociedade e ao Estado, mediante políticas públicas, o acesso aos bens, serviços e informações em igualdade de condições, preservando os direitos das Pessoas com Deficiência, sua autonomia e dignidade.

A primeira lei federal abrangente sobre as Pessoas com Deficiência foi a Lei n. 7.853/1989 regulamentada pelo Decreto n. 3.298/1999 que dispõem sobre o apoio a esse segmento, sua integração social, também sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), instituindo a tutela jurisdicional sobre interesses coletivos e difusos das Pessoas com Deficiência, disciplinando a atuação do Ministério Público e definindo crimes específicos para sua prevenção e punição.

A acessibilidade é abordada nas Leis n.10.048 e n. 10.098 de 2000 e no Decreto n. 5.296/2004 que regulamenta a prioridade no atendimento às Pessoas com Deficiência ou com mobilidade restrita e estabelece normas para a promoção da acessibilidade. Também, a acessibilidade na comunicação e informação, telefonia fixa e móvel, legendas, janela com intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), audiodescrição na televisão, no cinema, no teatro, em campanhas publicitárias e políticas, sites acessórios e tecnologia assistiva.

Para as pessoas surdas tem-se a Lei n. 10.436 de 2002 que oficializou a Libras (Língua Brasileira de Sinais), sendo mantido o português escrito como segunda língua e a obrigatoriedade de capacitação de agentes públicos em Libras. Outrossim, o Decreto n. 5.626/ 2005 que define a educação bilíngue, a formação de tradutores e intérpretes de Libras para viabilizar a realização de concursos públicos e a contratação desses profissionais. Para as pessoas cegas ou com baixa visão, tem-se a Lei n. 11.126/ 2005 e o Decreto n. 5.904/2006 que possibilitaram o ingresso e a permanência dessas pessoas com cão-guia em ambientes e transportes públicos com espaço preferencial definido.

A Lei nº 9.394/1996 trata das bases da educação nacional e prevê recursos pedagógicos específicos para alunos com deficiência. No ano de 2007, o Ministério da Educação e Cultura editou a Política de Educação Especial na ótica da educação inclusiva, consoante com a mencionada Convenção - sistema de ensino inclusivo, aulas em classe comum e atendimento especializado em turno oposto para assegurar a inclusão com qualidade. Logo, implicam em salas de recursos multifuncionais, instalações acessíveis, formação de professores para o atendimento de alunos surdos na educação bilíngue e para o ensino do Sistema Braille aos alunos cegos ou com baixa visão e material didático acessível.

A temática da inclusão social é recente tendo se instituído no mundo ocidental a partir dos anos de 1980 como ideal instigador de movimentos sociais e ações políticas. Assim, a inclusão social é concebida como participação ativa nos variados grupos de convivência social e a deficiência como qualquer perda ou anormalidade de uma estrutura ou função corporal (Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS; Organização Mundial da Saúde - OMS; Universidade de São Paulo - USP, 2003). Nessa perspectiva, a inclusão social das Pessoas com Deficiência pressupõe o acesso à educação, cultura, lazer, dentre outros, concretizados em políticas públicas associadas às ações da sociedade civil (MAZZOTA; D'ANTINO, 2011).

No mercado de trabalho a inclusão das Pessoas com Deficiência ainda representa um grande desafio, apesar de a Lei n. 8.213/1991, no art.93, estabelecer a obrigatoriedade de reserva de vagas para esse segmento. Desse modo, torna-se necessário um empenho coletivo na divulgação do novo conceito da deficiência junto às organizações, nas relações socioprofissionais e nas práticas de gestão para concretizar uma cultura de inclusão no mercado de trabalho. Há diversos estudos direcionados à análise da inserção das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho, as barreiras ao emprego e à inclusão desse segmento nas organizações, não sendo este um problema específico do Brasil (WERNECK-SOUSA; FERREIRA; SOARES, 2020).

Quanto ao atendimento das Pessoas com Deficiência em variadas modalidades de serviços de Assistência Social, tem-se a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei n. 8.742/1993) integrante da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) que estabelece residências inclusivas, modelo de casa com apoios para autonomia e independência na comunidade. Também medidas para casos de violência e a necessidade de saída da residência. Ademais, a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de um 1 (um) salário-mínimo mensal para Pessoas com Deficiência (e idosos) que comprovem a falta de condições de prover sua própria subsistência ou tê-la provida por sua família. Em todo o Brasil, na atualidade, 4,6 milhões de pessoas são atendidas pelo BPC (CFESS, 2019).

Conforme a Constituição de 1988 e a LOAS (1993) é direito de cidadania e dever do Estado a garantia das condições mínimas de subsistência para toda a população, sobretudo as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, no dia 31 de dezembro de 2020, o presidente Bolsonaro editou uma Medida Provisória - MP 1.023/2020 - reduzindo drasticamente o valor do benefício do BPC para $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo num quadro de grave crise de saúde pública (COVID-19), de crescimento exponencial do desemprego e redução brutal dos investimentos em políticas públicas.

Assim, o desmonte das instituições democráticas e das políticas públicas promovidas pelo governo federal, naquele período (2018-2022), resultaram na precarização das condições de vida e trabalho de amplos segmentos sociais que desafiam a categoria de assistentes sociais e demais profissionais no seu cotidiano.

Quanto ao debate acerca do novo conceito de deficiência (modelo social) deve-se sublinhar sua complexidade na medida em que reconhece o corpo com lesão e aponta para uma estrutura social de opressão às Pessoas com Deficiência, similar aos processos de sexismo e racismo, que se manifesta em formas de opressão pelo corpo pautadas numa ideologia de superioridade do corpo que não possui deficiência (DINIZ, 2012).

A partir do exposto, verifica-se a relevância da apropriação do debate acerca das Pessoas com Deficiência, da legislação pertinente e sua interface com as políticas públicas nas diversas áreas de ação profissional, inclusive do Serviço Social. Na próxima seção serão analisados brevemente aspectos da legislação que visa a garantia dos direitos dessas pessoas e algumas especificidades da intervenção profissional de assistentes sociais junto a esse segmento objetivando contribuir com o debate nesse âmbito.

Apontamentos Acerca da Legislação Voltada às Pessoas com Deficiência e a Intervenção do Serviço Social

Historicamente, as relações estabelecidas com as Pessoas com Deficiência na sociedade de classes têm sido desiguais reproduzindo práticas discriminatórias que fragilizam, oprimem, segregam e restringem a participação social pautada na autonomia e igualdade. Assim, as Pessoas com Deficiência ainda enfrentam várias barreiras - sociais, atitudinais, físicas, econômicas, políticas - que esvaziam sua condição de sujeitos nas relações sociais e inviabilizam sua autonomia de escolha, também sua participação social e o acesso aos bens e serviços essenciais (CFESS, 2019). Quanto aos direitos específicos das Pessoas com Deficiência no Brasil deve-se ressaltar três momentos no atendimento das suas demandas e necessidades sociais: 1) A contribuição dos movimentos sociais na elaboração da Constituição de 1988 na qual são assegurados alguns direitos para as Pessoas com Deficiência - saúde, previdência, assistência, educação, trabalho, acessibilidade arquitetônica

e transportes; 2) A Lei n. 7.853/1989, o Decreto n. 3.298/1999 que instituem a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e o Decreto n. 5.296/2004 que regulamenta leis de acessibilidade e prioridade de atendimento; 3) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015).

A Constituição de 1988 trouxe avanços na proteção social das Pessoas com Deficiência na ótica dos direitos humanos e com deveres para o Estado. Naquele período, os direitos e a proteção dessas pessoas se pautavam nos seus impedimentos corporais visando a integração, habilitação e reabilitação; proibição da discriminação no acesso ao mercado de trabalho e à remuneração salarial; reserva de vagas em empresas públicas; disponibilização de atendimento educacional especializado por parte do poder público; acessibilidade nos equipamentos urbanísticos e transporte público; garantia de um salário mínimo mensal no caso de impossibilidade de provimento de sua subsistência. Ademais, houve a ampliação do controle social nas políticas públicas com a criação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 1999 (CFESS, 2019).

A Lei n. 7.853/1989 e o Decreto n. 3.298/1999 tratam da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência foram um marco para a ampliação dos deveres do Estado sobre os direitos desse segmento garantidos na Constituição de 1988. Outrossim, o Decreto n. 5.296/2004 que estende as ações do Estado na acessibilidade e participação social dessas pessoas, promovendo a adequação de estruturas sociais, sobretudo, as áreas de mobilidade, de transportes coletivos, de comunicação e informação (Ibidem).

A incorporação dos preceitos da referida Convenção no Brasil avança no prisma do modelo social quanto às terminologias, aos conceitos de deficiência e de Pessoa com Deficiência. A partir de 2007 foi adotado em nosso país o modelo de avaliação biopsicossocial da deficiência proposto na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde), pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2001), visando a implementação de algumas políticas públicas, sublinhando a concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e das aposentadorias por idade e tempo de contribuição nas políticas de assistência e previdência (Ibidem).

Nesse contexto de avanços ressalta-se a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), um dos principais marcos legais em nosso país que ratifica o conceito de Pessoa com Deficiência da Convenção e a identificação de barreiras que restringem a participação social desse segmento. No art. 2º dessa Lei se define a deficiência como resultado da interação entre o corpo com impedimentos associado a uma ou mais barreiras.

Contudo, ainda não foram efetivados os parâmetros da Convenção em todos os espaços da vida social das Pessoas com Deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo 124, prevê o prazo de 2018 para implementação da avaliação da deficiência, nos termos do seu art. 2º, avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Diversos benefícios e serviços de distintas políticas públicas dependem da implementação de um modelo unificado de avaliação das Pessoas com Deficiência nos moldes da Convenção que, ou não são concedidos, ou quando concedidos se pautam no modelo biomédico, reproduzindo a focalização das políticas no acesso aos benefícios e serviços, por conseguinte, reforçando a desigualdade social que atinge as Pessoas com Deficiência (CFESS, 2019).

Por outro lado, dentre os avanços, destaca-se a inclusão dos princípios de autonomia e liberdade, sintonizada com a Convenção, para questões de interdição e curatela das Pessoas com Deficiência. Assim, o novo Código de Processo Civil reconhece que a curatela de Pessoas com Deficiência, sobretudo, por restrições mentais e intelectuais, não deve ser a opção privilegiada para a gestão de patrimônio, e, para casos extraordinários, não deve ser concebida como privação

da autonomia e liberdade das Pessoas com Deficiência para dirigirem sua vida familiar e tomar decisões acerca do seu corpo, trabalho, voto, sexualidade, casamento, filhos e saúde (CFESS, 2019).

Como as desigualdades e discriminações presentes no cotidiano das Pessoas com Deficiência são reproduzidas e acentuadas por barreiras diversas, a pauta do combate à discriminação e à reprodução de preconceitos é pertinente e consoante com o projeto ético-político do Serviço Social, sendo necessária sua observação no cotidiano profissional, nas políticas públicas, nas articulações com entidades e movimentos sociais que lutam por direitos e pela superação das relações sociais pautadas na exploração (Ibidem).

Dentre as contribuições do trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais junto às Pessoas com Deficiência cabe citar as avaliações sociais da deficiência para acesso ao BPC e às aposentadorias por idade e tempo de contribuição; a edificação de ações intersetoriais nas e entre as unidades de atendimentos nas políticas sociais da seguridade social; a maximização da inclusão/permanência no mercado de trabalho e defesa do acesso a bens e serviços, a produtos, tecnologias, serviços básicos e de apoio e cuidado que têm minimizado as restrições de participação social (Ibidem).

Outrossim, esses profissionais têm enfrentado diversas interdições judiciais (curatelas) de Pessoas com Deficiência para pagamento de benefícios de transferência de renda e se contraposto à perspectiva especial na educação visando o fortalecimento da ótica inclusiva afinada com a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007) e a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015).

A expertise desse trabalho do Serviço Social também tem sido valorizada em gestões públicas, órgãos do sistema judiciário de defesa dos direitos do/a cidadão/ã, entidades e movimentos sociais, para tensionar a direção das políticas sociais nos parâmetros da Convenção Internacional (CFESS, 2019, p.19).

Nessa seção foram apresentados de modo sucinto a legislação voltada às Pessoas com Deficiência e a intervenção do Serviço Social junto a esse segmento, algumas de suas contribuições e seus limites, visando o acesso e efetivação de direitos dessas pessoas num quadro adverso de brutal redução dos investimentos nas políticas públicas e no seu desmonte. Como mencionado, tal quadro se constituiu e se agravou a partir das eleições de 2018, com Jair Bolsonaro, que resultou em evidentes retrocessos democráticos que atingiram de modo contundente a ampla maioria da população, sobretudo os mais vulneráveis.

Nesse quadro, as forças democráticas no Brasil têm se mobilizado para frear o discurso e as ações antidemocráticas do bolsonarismo e devem permanecer atentas para o enfrentamento desses ímpetus autoritários (RENNÓ, 2022). Apesar da vitória dos setores progressistas e democráticos nas eleições de outubro de 2022, configuram-se grandes desafios na medida em que o bolsonarismo foi derrotado nas urnas, mas, continua presente na sociedade brasileira. Tais desafios remetem à defesa e reconstrução das instituições democráticas e das políticas públicas, dentre outros, impactando as condições de vida e trabalho de amplos segmentos sociais, inclusive as Pessoas com Deficiência, na ótica dos direitos humanos que implica na autonomia, inclusão, dignidade e respeito à diversidade.

Conclusão

As políticas públicas são resultantes das relações históricas e contraditórias entre Estado e sociedade em diversos contextos históricos. Nesse sentido, essas políticas se configuram num

processo complexo e contraditório da regulação política e econômica das relações sociais, dos interesses de classes, não somente como espaços de tomada de decisões. Por isso, é importante compreender o papel do Estado e das classes sociais na construção e efetivação de direitos mediante o acesso às políticas públicas pela maioria da população. Outrossim, deve-se sublinhar que as políticas públicas têm um papel imprescindível na consolidação do Estado democrático de direito e na efetivação e universalização de direitos (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Entretanto, desde as eleições de 2018, com Bolsonaro, expressão da extrema direita no Brasil (LOWY, 2019), houve evidentes retrocessos no campo dos direitos humanos e das políticas públicas que têm atingido a população, particularmente os segmentos mais vulneráveis, num quadro de grave crise de saúde pública (COVID-19), aumento exponencial do desemprego e diminuição drástica de recursos estatais nas políticas sociais resultando no seu desmonte.

Assim, se configurou uma ofensiva ultraconservadora que atingiu de modo contundente as políticas públicas e fortaleceu o Estado mínimo, aprofundando a desigualdade e acirrando as expressões da “questão social”. Com perplexidade, verificou-se o retorno ao passado com o cerceamento dos direitos humanos, a valorização da meritocracia e a culpabilização dos indivíduos pela sua condição socioeconômica. Por conseguinte, se desenhava no horizonte uma inversão de valores e a lógica do direito e da proteção social, gradualmente, foi sendo substituída por práticas compensatórias focalizadas nos segmentos mais empobrecidos (CFESS, 2019).

Nesse quadro complexo e desafiador constata-se a precarização dos serviços e das condições de trabalho profissional que também impacta a categoria de assistentes sociais e a ampla maioria da população. Diante disso, os assistentes sociais devem se apropriar do debate profissional para o enfrentamento da precarização das condições de trabalho e a opressão das classes trabalhadoras. Ademais, os assistentes sociais devem reconhecer que nem sempre os objetivos institucionais coincidem com os objetivos profissionais, estes últimos pautados no projeto ético-político (CFESS, 2012; CFESS, 2019).

Na dinâmica contraditória do espaço de intervenção dos assistentes sociais o desafio não está em “optar” por um dos lados, usuários ou instituições, mas, em ter a competência teórica, ética e técnica de atender às demandas superando as contradições configuradas em sintonia com o debate profissional. “Trata-se de re-estruturar essa demanda, mediando interesses diversos, numa determinada direção ético-política, o que significa reconstruir o objeto da intervenção” (BAPTISTA, 2000, p. 33).

Nas especificidades da atuação profissional junto às Pessoas com Deficiência a defesa do acesso às políticas públicas, ao atendimento e a serviços prioritários e acessíveis têm como escopo o desenvolvimento das habilidades dessas pessoas com autonomia e participação social em igualdade de condições. Dessa forma, torna-se premente a ampliação e o aprofundamento do debate sobre as Pessoas com Deficiência no âmbito do Serviço Social que implica na interlocução com áreas de conhecimento e profissionais afins visando ações concretas no atendimento dessas demandas. Isso significa reafirmar que o acesso às políticas públicas, ao atendimento e a serviços prioritários e acessíveis não constituem “privilégios”, mas, a efetivação de direitos humanos (CFESS, 2019).

Portanto, a garantia do acesso aos direitos das Pessoas com Deficiência e sua efetivação constituem responsabilidade do Estado mediante políticas públicas inclusivas e ações diversas que remetem à sociedade civil organizada visando o acesso a bens, serviços e informações em igualdade de condições. Deve-se destacar que a acessibilidade deve ser concebida como um princípio e um direito para assegurar a concretização dos direitos desse segmento e sua ampla

participação social objetivando sua inclusão, autonomia e dignidade, bem como o respeito à diversidade humana (ONU, 2007; BRASIL, 2008).

“Pensar em políticas públicas significa reconhecer a sua legitimidade a partir da defesa dos direitos que assegurem garantias que possibilitem a correção das disparidades, efeitos de uma sociedade estruturalmente desigual. Assim, no movimento das contradições, na relação entre Estado e sociedade civil organizada, por meio de seus diversos sujeitos coletivos, entre as forças sociais e as respostas institucionais que as políticas públicas se estabelecem” (FOGAÇA; KLAZURA, 2021, p. 9).

Nessa perspectiva, a construção de políticas públicas voltadas às Pessoas com Deficiência não deveria ser embasada na reparação de uma tragédia individual, mas, fundamentada na legitimidade das políticas redistributivas no prisma da correção da desigualdade. Por conseguinte, as políticas públicas devem incorporar o novo conceito de deficiência como um mecanismo de justiça social, não apenas como questão familiar ou pessoal (DINIZ, 2007, p. 11 citada por FOGAÇA; KLAZURA, 2021, p. 7). Desse modo, o atendimento das necessidades e demandas desse segmento mediante o acesso a políticas públicas constitui a garantia da consolidação dos direitos sociais e a ampliação da cidadania (CUNHA, 2021).

A trajetória de discriminação e opressão vivenciada pelas Pessoas com Deficiência está diretamente relacionada ao sistema produtivo capitalista construído na base da acumulação que objetiva o lucro, sendo caracterizado pela desigualdade e exclusão estrutural. Para tanto, pressupõe indivíduos que sejam úteis à lógica de produção, sendo historicamente excluídos e segregados aqueles que são considerados desviantes do modelo de normalidade. Deve-se salientar que a consolidação e acesso às políticas públicas têm sido responsáveis por profundas e significativas mudanças nesse quadro (CUNHA, 2021).

A despeito de todos os graves problemas advindos do governo anterior (Bolsonaro, 2018-2022) que promoveu o desmonte das instituições democráticas e das políticas públicas, a destruição do meio ambiente, o isolamento do Brasil no cenário internacional, os ataques à Ciência, às Universidades Públicas, dentre outros, configura-se um novo horizonte, a partir das eleições de outubro de 2022, com o êxito de Luís Inácio Lula da Silva, ancorado no vigor das forças democráticas e progressistas da sociedade brasileira, que aponta para a potencialidade da reconstrução do nosso país numa ampla perspectiva democrática, com mais igualdade, inclusão, dignidade e respeito à diversidade.

Referências

BAPTISTA, M.V. **Planejamento Social: Intencionalidade e Instrumentação**. 2ª ed. São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2000.

BEHRING; E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BERMAN-BIELER, R. **Desenvolvimento Inclusivo: Uma Abordagem Universal da Deficiência**. Equipe de Deficiência e Desenvolvimento Inclusivo, Região da América Latina e Caribe, Banco Mundial, 2005. Disponível em: <http://docplayer.com.br/78245740-Desenvolvimento-inclusivo-uma-abordagem-universal-da-deficiencia.html>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BEZERRA, R.M.N. Artigo 9. Acessibilidade. In: DIAS, J. et al (Org.) **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2014.

BRASIL. Medida Provisória n. 1.203, de 31 de dez. de 2020. Altera Lei n. 8.742, de 7 de dez. de 1993 para dispor sobre Benefício de Prestação Continuada. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de jul. de 2015. Institui Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

BRASIL. Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). 4ª ed., revista e atualizada (2011). Secretaria de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Decreto n. 6.949 de 25 de ago. de 2009. Promulga Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo, Nova Iorque, 30 de mar. de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social - Lei n. 8.742 de 07 de dez. de 1993. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, mar. 2009.

BRASIL. Decreto n. 186 de 9 de jul. de 2008. Aprova texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo, Nova Iorque, 30 de mar. de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Decreto n. 6.094 de 24 de abr. de 2007. Dispõe sobre Implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 2007.

BRASIL. Decreto n. 5.904 de set. de 2006 regulamenta Lei n. 11.126 de 27 de jun. de 2005 que dispõe sobre direito do portador de deficiência visual permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado com cão guia. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 2006.

BRASIL. Decreto n. 5.626 de 22 de dez. de 2005 que regulamenta Lei n. 10.436 de 24 de abr. de 2002 que dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 2005.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, nov., 2005.

BRASIL. Decreto n. 5.296 de 2 de dez. de 2004. Regulamenta Leis n. 10.048, de 8 de nov. de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n. 10.098 de 19 de dez. de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2004.

BRASIL. Lei n. 10.436 de 24 de abr. de 2002. Dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 2002.

BRASIL. Decreto n. 3.298 de 20 de dez. de 1999. Regulamenta Lei 7.853 de 24 de out. de 1989, dispõe sobre a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, DF: Senado Federal, 1999.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dez. de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 1996.

BRASIL. Lei N. 8.213 de 1991 de 24 de jul. de 1991. Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 1991.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

- BRASIL. Lei n. 8213 de 24 de jul. de 1991, Art. 93. Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 1991.
- BRASIL. Lei n. 7.853 de 24 de out. de 1989. Dispõe sobre Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF, 1989.
- BUCHALLA, C. M. (Org.). CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. Organização Mundial da Saúde; Editora Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Discriminação contra a Pessoa com Deficiência. Série Assistente Social no Combate ao Preconceito, Caderno 7, Brasília, DF, 2019.
- CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética do Assistente Social. Lei 8.662/1993 de Regulamentação da Profissão. 10ª ed. Revista e Atualizada. Brasília, DF, 2012.
- CUNHA, A. C. P. Deficiência como expressão da questão social. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2021, n.141, p. 303-321, maio/ago, 2021.
- DINIZ, D. **O que é Deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- DINIZ, D. **O que é Deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. **Sur. Rev. Int. Direitos Humanos**, vol.6, nº 11, São Paulo, dez. 2009.
- FOGAÇA, V.H.B.; KLAZURA, M. A. Pessoa com Deficiência entre o modelo biomédico e o modelo biopsicossocial: concepções em disputa. Revista **Emancipação**. Ponta Grossa, v. 21, p. 1-18, 2021. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>.
- FONSECA, R.T. M. A ONU e o seu Conceito Revolucionário da Pessoa com Deficiência. **Revista LTr**. Legislação do Trabalho, v. 72-I, p. 263-270, São Paulo, 2009.
- GARCIA, V. G. **As Pessoas com Deficiência na História do Brasil**, 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>. Acesso em: 05 jan. 2021.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2010.
- IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.
- IAMAMOTO, M. V. A Questão Social no Capitalismo. **Temporalis**. Rio de Janeiro: ABEPSS, ano II, n. 3, jan./jun. 2001.
- JAPIASSU, H; MARCONDES, D. **Dicionário Básico de Filosofia**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- LANNA JUNIOR, M. C. M. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.
- LÖWY, M. A Extrema-Direita: Um Fenômeno Global. **Revista Esquerda On-Line**. 2019. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/01/15/a-extrema-direita-um-fenomeno-global/> Acesso: 05 jan. 2021.

- MAIOR, I.M.M.L. **História, Conceito e Tipos de Deficiência**. 2015. Disponível em: <http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto1.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.
- MAIOR, I.M.M.L. **Breve Trajetória Histórica do Movimento das Pessoas com Deficiência**. 2020. Disponível em: <https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Cartilha-violencia-2020-Online.pdf>. Acesso em 21/02/2023.
- MAIOR, I.M.M.L.; MEIRELLES, F. A Inclusão das Pessoas com Deficiência é uma Obrigação do Estado Brasileiro. In: LICHT, F. B.; SILVEIRA, N. (Org.). **Celebrando a Diversidade: O Direito à Inclusão**. E-book, Planeta Educação, São Paulo, 2010.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MAZZOTTA, M. J. S.; D'ANTINO, M. E. F. Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: Cultura, Educação e Lazer. **Saúde Soc.** São Paulo, v.20, n. 2, p. 377-389, 2011.
- MENEZES, E.T. Verbete Declaração de Salamanca. **Dicionário Interativo da Educação brasileira** – EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <https://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>. Acesso em 09 fev.2023.
- OMS (Organização Mundial da Saúde). **Relatório Mundial sobre a Deficiência** (2011). São Paulo: Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012.
- OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde); OMS (Organização Mundial da Saúde); USP (Universidade de São Paulo). Faculdade de Saúde Pública. **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. CIF. São Paulo: EDUSP, 2003.
- PAULA, A. R.; MAIOR, I.M.M.L. Um Mundo de Todos para Todos: Universalização de Direitos e Direito à Diferença. **Revista Direitos Humanos**. Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, DF, n. 1, dez. 2008.
- RENNÓ, L. Bolsonarismo e as eleições de 2022. **Estudos Avançados**, 36(106), 147-163. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36106.009>. Acesso em 21/02/2023.
- SASSAKI, R. K. **Nada sobre Nós, sem Nós: Da Integração à Inclusão**. Parte 1. Revista Nacional de Reabilitação – Reação, 20(57), 9-16, 2007.
- SASSAKI, R.K. **Inclusão: Construindo Uma Sociedade Para Todos**. 5ª ed., Rio de Janeiro: WVA, 2003.
- SILVA, O.M. **Epopéia Ignorada: a História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987.
- WERNECK-SOUZA, J.; FERREIRA, M.C.; SOARES, K.J. Panorama da Produção Brasileira sobre Inserção de Pessoas com Deficiência no Trabalho: Desafios à Efetiva Inclusão. Gerais, **Rev. Interinst. Psicol.** vol. 13 nº 1, Belo Horizonte, jan./abr. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v13n1/05.pdf>. Acesso em 21/02/2023.